

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20231379

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009.2023-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ-MF N.º 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 004/2023-SAAE**, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **C. DA SILVA MORAIS EIRELI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles

registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.





SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de Setembro de 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ (MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

C. DA SILVA MORAIS EIRELI
C.N.P.J. nº 30.569.567/0001-44
CONTRATADA



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados pelo Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE na modalidade Pregão Eletrônico N.º 004/2023-SRP.

EMPRESA: C. DA SILVA MORAIS EIRELI; C.N.P.J. n.º 30.569.567/0001-44, representada neste ato pelo Sr. CRISLEY DA SILVA MORAIS, C.P.F. n.º 756.330.862-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00385	anel / vedação / defofo Bitola: DN 250	UNIDADE	12.00	17,430	209,16
00386	anel / vedação / defofo Bitola: DN 300	UNIDADE	5.00	21,760	108,80
00387	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440	UNIDADE	25.00	58,620	1.465,50
00378	2"X1.1/2" MF AÇO GALVANIZADO				
	adaptador / / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20 x 1/2	UNIDADE	750.00	3,420	2.565,00
	"				
00379	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20 x 3/4"	UNIDADE	750.00	4,310	3.232,50
	/				
00380	adaptador / / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25 x 1/2	UNIDADE	500.00	3,110	1.555,00
	"				
00381	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25x 3/4"	UNIDADE	750.00	4,220	3.165,00
00382	anel / vedação / defofo Bitola: DN 100.	UNIDADE	125.00	3,460	432,50
00383	anel / vedação / defofo Bitola: DN 150.	UNIDADE	125.00	5,490	686,25
00384	anel / vedação / defofo Bitola: DN 20.0	UNIDADE	12.00	9,280	111,36
00388	CAP- PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100	UNIDADE	12.00	25,590	307,08
00389	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150-	UNIDADE	2.00	55,310	110,62
00390	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200-	UNIDADE	2.00	97,210	194,42
00391	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	2.00	170,930	341,86
00392	CAP. PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300	UNIDADE	2.00	332,050	664,10
00393	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 160 x 1".	UNIDADE	20.00	26,310	526,20
00394	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 160 x 3/4"	UNIDADE	20.00	21,120	422,40
00395	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 200x 1"	UNIDADE	15.00	41,710	625,65
00396	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 200 x 3/4"	UNIDADE	20.00	54,600	1.092,00
00397	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 250 x 3/4"	UNIDADE	10.00	51,440	514,40
00398	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 250 x 1"	UNIDADE	10.00	45,090	450,90
00399	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100	UNIDADE	12.00	50,840	610,08
00400	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	5.00	133,270	666,35
00401	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200	UNIDADE	2.00	324,680	649,36
00402	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	1.00	648,030	648,03
00403	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	1.00	809,570	809,57
00404	CURVA. 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100.	UNIDADE	25.00	74,210	1.855,25
00405	CURVA. 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	25.00	201,520	5.038,00
00406	CURVA. 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200.	UNIDADE	7.00	353,550	2.474,85
00407	CURVA. 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	2.00	848,120	1.696,24
00408	CURVA. 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	2.00	1.035,100	2.070,20
00409	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 90º FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	32.00	243,790	7.801,28
00410	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 300 mm.	UNIDADE	25.00	1.325,340	33.133,50
00411	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 100 mm	UNIDADE	25.00	81,550	2.038,75
00412	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 150 mm	UNIDADE	25.00	171,450	4.286,25
00413	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 200 mm	UNIDADE	25.00	362,230	9.055,75
00414	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 250 mm.	UNIDADE	25.00	706,290	17.657,25
00415	LUVA DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR AZ	UNIDADE	68.00	34,800	2.366,40
	UL ÁGUA FRIA Bitola: DN 100.				
00416	LUVA- DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR A	UNIDADE	39.00	64,100	2.499,90
	ZUL ÁGUA FRIA Bitola: DN 150.				
00417	LUVA- DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR A	UNIDADE	7.00	123,660	865,62
	ZUL ÁGUA FRIA Bitola: DN 200.				
00418	LUVA/ DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR A	UNIDADE	6.00	251,910	1.511,46
	ZUL ÁGUA FRIA Bitola: DN 250..				
00419	LUVA DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR AZ	UNIDADE	2.00	417,050	834,10
	UL ÁGUA FRIA Bitola: DN300//				
00420	LUVA/ DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440	UNIDADE	30.00	56,930	1.707,90
	3"X2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO				
00421	NIPLE AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	50.00	72,660	3.633,00
00422	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 150X100MM.	UNIDADE	12.00	90,750	1.089,00
00423	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 200X150MM	UNIDADE	12.00	136,930	1.643,16
00424	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 250X100MM	UNIDADE	7.00	220,680	1.544,76
00425	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 20X150MM.	UNIDADE	10.00	257,930	2.579,30
00426	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 300X150MM.	UNIDADE	3.00	306,340	919,02
00427	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 300X200MM.	UNIDADE	3.00	420,340	1.261,02
00428	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	5.00	198,930	994,65
00429	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200.	UNIDADE	2.00	394,280	788,56
00430	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	1.00	662,120	662,12
00431	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	19.00	1.436,100	27.285,90
00432	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100..	UNIDADE	12.00	113,290	1.359,48
00433	TÊ AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	7.00	141,470	990,29
00434	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA	UNIDADE	150.00	525,010	78.751,50
	3" AÇO GALVANIZADO...				
00435	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN	UNIDADE	62.00	508,770	31.543,74
	25...				

00436	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN 20...	UNIDADE	62.00	338,180	20.967,16
00437	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 100 Comp rimento: 6 metros..	UNIDADE	250.00	190,920	47.730,00
00438	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 150 Comp rimento: 6 metros...	UNIDADE	250.00	391,350	97.837,50
00439	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 200 Comp rimento: 6 metro.	UNIDADE	30.00	649,720	19.491,60
00440	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 250 Comp rimento: 6 metros	UNIDADE	25.00	1.002,030	25.050,75
00441	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 300 Comp rimento: 6 metros	UNIDADE	25.00	1.303,540	32.588,50
00442	união / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20.	UNIDADE	600.00	6,920	4.152,00
00443	união / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25.	UNIDADE	500.00	8,270	4.135,00
00444	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 3" A ÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	30.00	324,840	9.745,20

VALOR TOTAL R\$ 535.800,00




ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20231380

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009.2023-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ-MF N° 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 004/2023-SAAE**, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.





SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles



registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

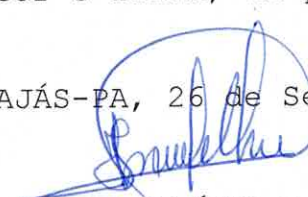


Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de Setembro de 2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ (MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI
C.N.P.J. nº 20.076.126/0001-57
CONTRATADA



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados pelo Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE na modalidade Pregão Eletrônico N.º 004/2023-SRP.

EMPRESA: COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI; C.N.P.J. n.º 20.076.126/0001-57, representada neste ato pelo Sra. LEANDRA ZOLINI DOS SANTOS, C.P.F. n.º 704.107.216-97.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 110 mm x 4"	UNIDADE	2,500.00	4,720	11.800,00
00001	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 40 m m x 1 1/4"	UNIDADE	12.00	14,350	172,20
00002	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 50 m m x 1 1/2"	UNIDADE	10.00	13,560	135,60
00003	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 32 x 3/4"	UNIDADE	750.00	10,090	7.567,50
00005	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 32 mm x 1 1/2"	UNIDADE	25.00	5,310	132,75
00006	adaptador/ soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 40mm x 1 1/2"	UNIDADE	75.00	6,780	508,50
00007	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 50mm x 1 1/4"	UNIDADE	75.00	9,900	742,50
00008	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 40mm x 1 1/4"	UNIDADE	25.00	4,070	101,75
00009	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 50mm x 1 1/2"	UNIDADE	25.00	3,800	95,00
00010	adaptador/soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 2 0mm x 1/2"	UNIDADE	1,750.00	0,880	1.540,00
00011	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso	UNIDADE	500.00	17,110	8.555,00
00012	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso	UNIDADE	1,000.00	49,550	49.550,00
00013	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso Líquido: 850 g Outros: c/ pincel aplicador	UNIDADE	50.00	21,250	1.062,50
00014	borracha / vedação para adaptador auto-ajustável / soldável Bitola: 50 mm x 1 1/2"	UNIDADE	750.00	1,770	1.327,50
00015	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 32 x 20 mm	UNIDADE	375.00	10,320	3.870,00
00016	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 40 x 20 mm	UNIDADE	250.00	6,310	1.577,50
00017	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 40 x 25 mm	UNIDADE	750.00	6,350	4.762,50
00018	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 20mm	UNIDADE	250.00	6,000	1.500,00
00019	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 25mm	UNIDADE	375.00	6,850	2.568,75
00020	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 32 mm	UNIDADE	375.00	6,850	2.568,75
00021	Bucha redução curta/ soldável PVC Bitola: 25 x 20 mm	UNIDADE	3,500.00	0,750	2.625,00
00022	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 32 x 25 mm	UNIDADE	750.00	0,950	712,50
00023	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 40 x 32 mm	UNIDADE	750.00	2,600	1.950,00
00024	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 50 x 40 mm	UNIDADE	750.00	3,250	2.437,50
00025	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 20mm	UNIDADE	2,500.00	0,850	2.125,00
00026	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 25mm	UNIDADE	5,000.00	1,000	5.000,00
00027	cap / soldável PVC PBS Bitola: 32mm	UNIDADE	200.00	1,600	320,00
00028	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 40mm	UNIDADE	100.00	3,750	375,00
00029	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 50mm	UNIDADE	750.00	3,850	2.887,50
00030	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 25 x 1/2"	UNIDADE	250.00	4,390	1.097,50
00031	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 25 x 3/4"	UNIDADE	250.00	5,960	1.490,00
00032	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 32 x 1/2"	UNIDADE	525.00	6,560	3.444,00
00033	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 32 x 3/4"	UNIDADE	500.00	8,730	4.365,00
00034	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 40 x 1/2"	UNIDADE	250.00	9,080	2.270,00
00035	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 40 x 3/4"	UNIDADE	250.00	12,320	3.080,00
00036	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 50 x 1/2"	UNIDADE	500.00	37,490	18.745,00
00037	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 50 x 3/4"	UNIDADE	2,000.00	23,070	46.140,00



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



00037	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" 45º	UNIDADE	25.00	69,670	1.741,75
	FF AÇO GALVANIZADO.				
00038	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2"90º F	UNIDADE	50.00	90,020	4.501,00
	F AÇO GALVANIZADO				
00039	curva45/ soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	25.00	1,850	46,25
00040	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm.	UNIDADE	25.00	2,450	61,25
00041	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm.	UNIDADE	25.00	5,750	143,75
00042	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm.	UNIDADE	25.00	9,700	242,50
00043	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm.	UNIDADE	25.00	9,750	243,75
00044	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 20 mm.	UNIDADE	500.00	2,750	1.375,00
00045	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm.	UNIDADE	1,250.00	3,600	4.500,00
00046	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm.	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00047	curva90 / soldável PVC PBS Bitola:40 mm.	UNIDADE	50.00	8,000	400,00
00048	curva90/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	75.00	12,800	960,00
00049	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo.	UNIDADE	50.00	50,590	29,50
00050	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25 m	UNIDADE	50.00	1,530	76,50
	m.				
00051	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola:32 mm	UNIDADE	100.00	3,770	377,00
	.				
00052	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 40 m	UNIDADE	60.00	6,610	396,60
	m				
00133	joelho45- / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50	UNIDADE	100.00	5,600	560,00
	mm				
00053	joelho90 / redução / soldável PVC PBS / cotovelo B	UNIDADE	1,500.00	1,530	2.295,00
	itola: 25 mm x 20 mm.				
00054	joelho90 / redução / soldável PVC PBS / cotovelo B	UNIDADE	250.00	4,360	1.090,00
	itola: 32 mm x 25 mm.				
00055	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 20	UNIDADE	10,000.00	0,760	7.600,00
	mm.				
00056	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola:32 m	UNIDADE	1,500.00	1,940	2.910,00
	m				
00057	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 40	UNIDADE	250.00	4,600	1.150,00
	mm				
00058	joelho90/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 m	UNIDADE	750.00	5,340	4.005,00
	m				
00059	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25m	UNIDADE	10,000.00	1,240	12.400,00
	m				
00060	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovel	UNIDADE	3,750.00	5,370	20.137,50
	o Bitola: 20 mm x 1/2?" C/BUC				
00061	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovel	UNIDADE	3,750.00	6,900	25.875,00
	o Bitola: 25mm x 1/2?" C/BUC				
	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo				
	Bitola: 25 mm x 1/2?" C/BUCHA LATÃO				
00062	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovel	UNIDADE	3,750.00	8,610	32.287,50
	o Bitola: 25mm x 3/4				
00063	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovel	UNIDADE	500.00	19,170	9.585,00
	o Bitola: 32 mm x 3/4"				
00064	luva / correr / JEI PVC Bitola: 20 mm	UNIDADE	250.00	0,590	147,50
00065	luva / correr / JEI PVC Bitola: 25 mm	UNIDADE	500.00	0,760	380,00
00066	luva / correr / JEI PVC Bitola: 40 mm	UNIDADE	375.00	2,590	971,25
00067	luva / correr / JEI PVC Bitola: 50 mm	UNIDADE	750.00	3,240	2.430,00
00068	luva / correr / JEI PVC Bitola: 32 mm	UNIDADE	750.00	1,830	1.372,50
00069	luva / redução /soldável PVC PBS Bitola: 25 mm x 2	UNIDADE	2,250.00	1,240	2.790,00
	0 mm				
00070	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola:32 mm x 2	UNIDADE	750.00	2,530	1.897,50
	5 mm				
00071	luva / redução /soldável PVC PBS Bitola: 40 mm x 3	UNIDADE	500.00	4,720	2.360,00
	2 mm				
00072	luva/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm x 2	UNIDADE	1,000.00	8,730	8.730,00
	5 mm				
00073	luva / roscável / roscável / água-fria / predial S	UNIDADE	175.00	16,870	2.952,25
	ÉRIE R Bitola: 1 1/2'				
00074	luva / roscável / roscável / água-fria / predial S	UNIDADE	350.00	19,170	6.709,50
	ÉRIE R Bitola: 2				
00075	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 20 mm x 1/	UNIDADE	2,250.00	3,300	7.425,00
	2				
00076	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 25 mm x 1/	UNIDADE	1,500.00	3,830	5.745,00
	2?"				
00077	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 25 mm x 3/	UNIDADE	1,500.00	5,130	7.695,00
	4				
00078	luva/ soldável / bucha / latão Bitola: 32 mm x 1	UNIDADE	750.00	10,220	7.665,00
00079	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	1,000.00	0,590	590,00
00080	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	2,000.00	0,760	1.520,00
00081	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 32 mm	UNIDADE	250.00	1,830	457,50
00082	luva / soldável PVC PBS Bitola: 40mm	UNIDADE	150.00	2,590	388,50
00083	luva / soldável PVC PBS Bitola:50 mm	UNIDADE	2,000.00	3,240	6.480,00
00084	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 20 mm x	UNIDADE	1,000.00	0,940	940,00
	1/2				
00085	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 25 mm x	UNIDADE	1,500.00	1,940	2.910,00
	1/2?"				
00086	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 25 mm x	UNIDADE	1,500.00	1,830	2.745,00
	3/4				
00087	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 32 mm x	UNIDADE	1,000.00	9,200	9.200,00
	1'				
00088	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 40 mm x	UNIDADE	250.00	12,270	3.067,50
	1 1/4				
00089	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 50 mm x	UNIDADE	250.00	13,800	3.450,00
	1 1/2				

00090	LUVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO G	UNIDADE	50.00	30,620	1.531,00
00091	NIPLE AÇO- GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	50.00	31,390	1.569,50
00092	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bi tola: DN 20	UNIDADE	2,500.00	5,540	13.850,00
00093	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bi tola: DN 25	UNIDADE	3,750.00	6,610	24.787,50
00094	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bi tola: DN 32	UNIDADE	400.00	14,100	5.640,00
00095	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bi tola: DN 40	UNIDADE	125.00	17,050	2.131,25
00096	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bi tola: DN 50	UNIDADE	250.00	19,760	4.940,00
00097	registro/ esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 40	UNIDADE	150.00	17,050	2.557,50
00098	registro / esfera / PVC PBS /soldável Bitola: DN 50	UNIDADE	250.00	19,760	4.940,00
00099	Reservatório de Polietileno 1000 Litros	UNIDADE	187.00	281,300	52.603,10
00100	Reservatório de Polietileno 310 Litros	UNIDADE	75.00	132,070	9.905,25
00101	Reservatório de Polietileno 500 Litros	UNIDADE	187.00	183,350	34.286,45
00102	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 20mm	UNIDADE	300.00	2,120	636,00
00103	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 25mm	UNIDADE	400.00	4,540	1.816,00
00104	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 25mm	UNIDADE	200.00	8,080	1.616,00
00105	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 32mm	UNIDADE	200.00	7,790	1.558,00
00106	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 20mm	UNIDADE	250.00	7,250	1.812,50
00107	tê / redução/soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 25mm	UNIDADE	750.00	8,670	6.502,50
00108	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 32mm	UNIDADE	200.00	15,280	3.056,00
00109	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 40mm	UNIDADE	150.00	12,980	1.947,00
00110	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 20mm x 1/2	UNIDADE	187.00	7,370	1.378,19
00111	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 1/2	UNIDADE	187.00	5,010	936,87
00112	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 3/4	UNIDADE	187.00	6,610	1.236,07
00113	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 3/4	UNIDADE	187.00	9,740	1.821,38
00114	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 3/4	UNIDADE	187.00	11,660	2.180,42
00115	tê] soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	500.00	1,000	500,00
00116	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	1,250.00	1,470	1.837,50
00117	tê / soldável PVC PBS Bitola:32 mm	UNIDADE	250.00	4,130	1.032,50
00118	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	150.00	10,740	1.611,00
00119	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	500.00	8,320	4.160,00
00120	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2".AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	7.00	55,390	387,73
00121	tubo / pvc / roscável / roscável / água-fria / pre dial / cano SÉRIE R Bitola:	UNIDADE	150.00	149,250	22.387,50
00122	tubo / pvc / roscável / roscável / água-fria / pre dial / cano SÉRIE R Bitola: 2	UNIDADE	250.00	162,410	40.602,50
00123	tubo./PVC PBS / soldável Bitola: 20 mm Comprimento : 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	750.00	13,210	9.907,50
00124	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 25mm Comprimento : 6m Outros:Ponta Bolsa	UNIDADE	2,250.00	19,000	42.750,00
00125	tubo/ PVC PBS / soldável Bitola: 32 mm Comprimento : 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	750.00	32,150	24.112,50
00126	tubo/ PVC PBS / soldável Bitola: 40 mm Comprimento : 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	1,000.00	48,310	48.310,00
00127	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 50 mm Compriment o: 6m Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	1,500.00	70,320	105.480,00
00128	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 1.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	50.00	379,500	18.975,00
00129	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN 32.	UNIDADE	15.00	962,730	14.440,95
00130	união/ pressão PEAD PN16 Bitola: DN 32	UNIDADE	300.00	15,100	4.530,00
00131	união/ soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	25.00	21,170	529,25
00132	união/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	50.00	21,500	1.075,00
00219	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: D N 100 x DN 100	UNIDADE	75.00	77,420	5.806,50
00220	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: D N 50 x DN 150	UNIDADE	50.00	24,290	1.214,50
00221	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: D N 75 x DN 75	UNIDADE	76.00	44,720	3.398,72
00222	Adaptador PVC para fibrocimento DE 110 mm JEI	UNIDADE	75.00	43,230	3.242,25
00223	Adaptador PVC para fibrocimento DE 60 mm JEI	UNIDADE	75.00	10,490	786,75
00224	Adaptador PVC para fibrocimento DE 75 mm JEI	UNIDADE	75.00	20,480	1.536,00
00225	Adaptador PVC para fibrocimento DE 85 mm JEI	UNIDADE	75.00	23,230	1.742,25
00226	anel de borracha PBA 110mm....	UNIDADE	125.00	6,090	761,25
00227	anel de borracha PBA 50mm....	UNIDADE	125.00	2,800	350,00
00228	anel de borracha PBA 60mm....	UNIDADE	125.00	3,070	383,75
00229	anel de borracha PBA 85mm....	UNIDADE	12.00	4,600	55,20
00230	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2"x1.1/2" MF AÇO GALVANIZADO..	UNIDADE	25.00	30,960	774,00
00231	CAP PVC PBA JEI 110MM	UNIDADE	100.00	68,640	6.864,00
00232	CAP PVC PBA JEI 50MM	UNIDADE	250.00	5,250	1.312,50
00233	CAP PVC PBA JEI 60MM	UNIDADE	250.00	15,660	3.915,00
00234	CAP PVC PBA JEI 75MM	UNIDADE	50.00	37,680	1.884,00
00235	CAP PVC PBA JEI 85MM	UNIDADE	25.00	37,680	942,00
00236	colar/tomada /PBA P PVC Bitola: DN 110 x 1"	UNIDADE	75.00	37,100	2.782,50
00237	colar/tomada / PBA P? PVC Bitola: DN 110 x 3/4	UNIDADE	75.00	23,840	1.788,00
00238	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 100 x 1 /2"	UNIDADE	75.00	2,910	218,25

00239	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 100 x3 /4	UNIDADE	75.00	3,180	238,50
00240	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 75x1/2 "	UNIDADE	250.00	10,530	2.632,50
00241	colar./ tomada com travas em PVC Bitola: DN 75 x 3 /4"	UNIDADE	250.00	22,540	5.635,00
00242	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 85 x 3/4"	UNIDADE	125.00	28,100	3.512,50
00243	cruzeta / redução PVC PBA JEI Bitola: DN 75 x DN 50	UNIDADE	10.00	143,830	1.438,30
00244	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	15.00	140,280	2.104,20
00245	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN100 / DE110	UNIDADE	25.00	345,390	8.634,75
00246	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	10.00	194,000	1.940,00
00247	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 110	UNIDADE	25.00	93,720	2.343,00
00248	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 60	UNIDADE	500.00	15,660	7.830,00
00249	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 75	UNIDADE	125.00	37,680	4.710,00
00250	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 85	UNIDADE	25.00	37,680	942,00
00251	CURVA.AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" 45º FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	25.00	133,300	3.332,50
00252	CURVA.AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" 90º FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	50.00	126,790	6.339,50
00253	Junção 45º BBB JEI DE 110 MM	UNIDADE	75.00	114,950	8.621,25
00254	Junção 45º BBB JEI DE 60 MM	UNIDADE	75.00	25,370	1.902,75
00255	Junção 45º BBB JEI DE 75 MM	UNIDADE	75.00	51,670	3.875,25
00256	Junção 45º BBB JEI DE 85 MM	UNIDADE	75.00	56,910	4.268,25
00257	LUVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	50.00	40,370	2.018,50
00258	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 100/DE 110 Bitola: DN 100 / DE 110	UNIDADE	112.00	77,260	8.653,12
00259	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 50/ DE 60	UNIDADE	75.00	23,920	1.794,00
00260	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	20.00	44,720	894,40
00261	luva SIMPLESPVC PBA BB JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	56.00	23,920	1.339,52
00262	luvaSIMPLES PVC PBA BB JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	62.00	44,720	2.772,64
00263	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	50.00	37,890	1.894,50
00264	redução PVC PBA PB JEI Bitola:DN 100 x DN 50..	UNIDADE	25.00	71,970	1.799,25
00265	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 100 x DN 75...	UNIDADE	15.00	5,450	81,75
00266	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 75 x DN 50...	UNIDADE	25.00	33,180	829,50
00267	tê/ redução PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 100 x DN 50	UNIDADE	75.00	197,380	14.803,50
00268	tê./ redução PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 75 x DN 50	UNIDADE	15.00	86,680	1.300,20
00269	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	7.00	74,510	521,57
00270	tê PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 100/ DE 110	UNIDADE	40.00	197,380	7.895,20
00271	tê PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 50 DE 60	UNIDADE	75.00	46,360	3.477,00
00272	tê PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 75/ DE 85	UNIDADE	25.00	102,980	2.574,50
00273	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 2"AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	150.00	473,870	71.080,50
00274	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 100 / DE 110 Comprimento: 6 metros.	UNIDADE	300.00	364,810	109.443,00
00275	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 100 / DE 60 comprto: 6 metros	UNIDADE	500.00	109,590	54.795,00
00276	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 65 / DE 75 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	375.00	138,570	51.963,75
00277	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 75 / DE 85 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	500.00	221,880	110.940,00
00278	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA NPT 150# 2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	37.00	168,280	6.226,36
00279	VÁLVULA GAVETA HASTE FIXA DIN2440 150#FLANGEADA 2" FERRO FUNDIDO	UNIDADE	25.00	612,890	15.322,25
00280	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2" LATAO	UNIDADE	12.00	221,120	2.653,44
00281	tê/redução PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 100 x DN 75	UNIDADE	125.00	174,950	21.868,75
00314	adaptador / predial PVC ESGOTO OCRE Bitola: DN 100 x DN 100.	UNIDADE	250.00	14,070	3.517,50
00315	adaptador TCC esgoto / Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 100.	UNIDADE	150.00	8,030	1.204,50
00316	adaptador TCC esgoto / Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 200.	UNIDADE	50.00	74,610	3.730,50
00317	anel tubo coletor/saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 100.	UNIDADE	1,250.00	3,380	4.225,00
00318	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 200.	UNIDADE	250.00	8,970	2.242,50
00319	anel tubo coletor/saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 250.	UNIDADE	250.00	20,970	5.242,50
00320	anel tubo coletor./ saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 300	UNIDADE	125.00	24,810	3.101,25
00321	anel- vedação o'ring Bitola: DN 200	UNIDADE	12.00	8,970	107,64
00322	anel vedação o'ring Bitola: DN 250.	UNIDADE	12.00	20,970	251,64
00323	anel vedação o'ring Bitola: DN 300	UNIDADE	5.00	24,810	124,05
00324	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100.	UNIDADE	1,000.00	18,530	18.530,00
00325	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200.	UNIDADE	7.00	58,030	406,21
00326	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250.	UNIDADE	5.00	160,130	800,65
00327	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300.	UNIDADE	5.00	256,680	1.283,40
00328	CTL Radial-(caixa de transição de Limpeza) Dn 150 mm.	UNIDADE	12.00	520,120	6.241,44
00329	CTL Radial-(caixa de transição de Limpeza) Dn 300 mm	UNIDADE	12.00	893,620	10.723,44
00330	curva/45/curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100.	UNIDADE	250.00	32,240	8.060,00

00331	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	7.00	168,430	1.179,01
00332	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	5.00	372,800	1.864,00
00333	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300	UNIDADE	1.00	438,670	438,67
00334	curva /90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	1,500.00	46,120	69.180,00
00335	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	125.00	41,950	5.243,75
00336	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	7.00	213,090	1.491,63
00337	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	7.00	496,380	3.474,66
00338	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300	UNIDADE	5.00	603,810	3.019,05
00339	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 45º FF AÇO GALVANIZADO..	UNIDADE	7.00	250,680	1.754,76
00340	JUNÇÃO SIMPLES 45º/PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200 x DN 200	UNIDADE	2.00	221,120	442,24
00341	JUNÇÃO SIMPLES 45º./ PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300 x DN 300	UNIDADE	1.00	870,300	870,30
00342	LUBA AÇO GALVANIZADO 3" FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	25.00	89,240	2.231,00
00343	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100.	UNIDADE	250.00	25,520	6.380,00
00344	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	30.00	67,840	2.035,20
00345	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250.	UNIDADE	22.00	109,780	2.415,16
00346	luva correr coletora esgoto com anel 300mm PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola:DN 300	UNIDADE	15.00	351,070	5.266,05
00347	redução/excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200 x DN 100	UNIDADE	25.00	96,310	2.407,75
00348	redução/excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200 x DN 150	UNIDADE	75.00	118,890	8.916,75
00349	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO -Bitola: DN 250 x DN 100	UNIDADE	37.00	159,990	5.919,63
00350	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO-Bitola: DN 250 x DN 150	UNIDADE	40.00	186,080	7.443,20
00351	redução/excêntrica/pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300 x DN 150	UNIDADE	20.00	354,320	7.086,40
00352	REGISTRO DE GAVETA 3" LATAO.	UNIDADE	12.00	140,230	1.682,76
00353	Selim Elástico/90º coletor esgoto com travas PVC OCRE Bitola: 200x100mm	UNIDADE	75.00	21,470	1.610,25
00354	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	25.00	178,190	4.454,75
00355	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	12.00	342,920	4.115,04
00356	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola:DN 300	UNIDADE	7.00	776,010	5.432,07
00357	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x100 mm	UNIDADE	25.00	92,420	2.310,50
00358	tê- redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x150 mm	UNIDADE	12.00	140,280	1.683,36
00359	tê- redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 300x100 mm	UNIDADE	7.00	359,860	2.519,02
00360	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 250x100 mm	UNIDADE	7.00	277,040	1.939,28
00361	Til- Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 100 m m BBB	UNIDADE	18.00	36,250	652,50
00362	Til Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 300 x150	UNIDADE	18.00	998,110	17.965,98
00363	Til passagem de rede JE Dn 100 x 100	UNIDADE	18.00	40,110	721,98
00364	Til passagem de rede JE Dn 200 x 150.	UNIDADE	18.00	445,370	8.016,66
00365	Til passagem de rede JE Dn 250 x 150.	UNIDADE	18.00	678,030	12.204,54
00366	Til passagem de rede JE Dn BBB 150.	UNIDADE	18.00	161,220	2.901,96
00367	Til passagem de rede JE Dn BBB 200.	UNIDADE	18.00	262,570	4.726,26
00368	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 100	UNIDADE	25.00	71,550	1.788,75
00369	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 150	UNIDADE	12.00	204,090	2.449,08
00370	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 75	UNIDADE	150.00	62,830	9.424,50
00371	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola:DN 100 Com primento: 6 metros.	UNIDADE	500.00	115,280	57.640,00
00372	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola:DN 200 Com primento: 6 metros.	UNIDADE	500.00	356,380	178.190,00
00373	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 250 Com primento:6 metros.	UNIDADE	150.00	454,150	68.122,50
00374	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 300 Com primento: 6 metros.	UNIDADE	100.00	666,220	66.622,00
00375	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 350 Com primento:6 metros.	UNIDADE	62.00	876,960	54.371,52
00376	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 1.1/2"LATAO	UNIDADE	6.00	117,000	702,00
00377	VÁLVULA RETENÇÃO-PORTINHOLA 1.1/2" LATAO	UNIDADE	10.00	389,090	3.890,90

VALOR TOTAL R\$ 2.282.989,27



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20231381

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009.2023-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ-MF N° 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 004/2023-SAAE**, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **D M DE ARAUJO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

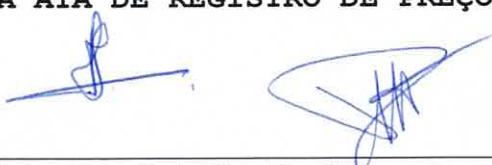
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

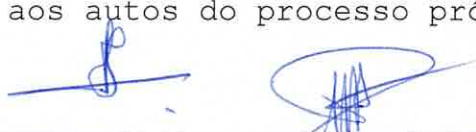
Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

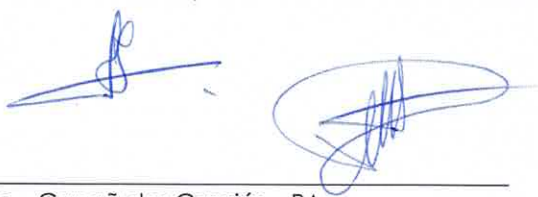
Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles

registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.





SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de Setembro de 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ (MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

D M DE ARAUJO LTDA
C.N.P.J. nº 37.439.195/0001-80
CONTRATADA



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados pelo Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE na modalidade Pregão Eletrônico N° 004/2023-SRP.

EMPRESA: D M DE ARAUJO LTDA; C.N.P.J. n° 37.439.195/0001-80, representada neste ato pelo Sr. DIEGO MILHOMEM DE ARAUJO, C.P.F. n° 013.352.801-46.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00282	adaptador TCC esgoto/Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 150	UNIDADE	100.00	31,300	3.130,00
00283	anel tubo coletor./ saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 150	UNIDADE	1,250.00	7,860	9.825,00
00284	anelvedação o'ring Bitola:DN 150.	UNIDADE	125.00	7,860	982,50
00285	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150.	UNIDADE	250.00	39,720	9.930,00
00286	CTL-Radial (caixa de transição de Limpeza) Dn 150 mm.	UNIDADE	12.00	587,000	7.044,00
00287	CTL Radial (caixa de transição de Limpeza) Dn 300 mm	UNIDADE	12.00	1.011,390	12.136,68
00288	curva/45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150.	UNIDADE	250.00	106,150	26.537,50
00289	curva/90 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150.	UNIDADE	500.00	150,170	75.085,00
00290	curva / 90 / longe / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola : DN 150	UNIDADE	125.00	150,170	18.771,25
00291	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 45º FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	7.00	283,710	1.985,97
00292	JUNÇÃO SIMPLES 45º/PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150 x DN 150	UNIDADE	25.00	132,910	3.322,75
00293	JUNÇÃO SIMPLES 45º / Redução /PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150 x DN 100.	UNIDADE	50.00	129,460	6.473,00
00294	LUVA AÇO GALVANIZAD 3" FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	25.00	101,000	2.525,00
00295	luva.correr coletora esgoto com anel 150mm PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150	UNIDADE	250.00	49,000	12.250,00
00296	redução/.excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150 x DN 100	UNIDADE	125.00	59,530	7.441,25
00297	REGISTRO DE GAVETA 3" LATAO	UNIDADE	12.00	158,720	1.904,64
00298	Selim Elástico/ 90º coletor esgoto com travas PVC OCRE Bitola: 150x100mm.	UNIDADE	1,250.00	22,320	27.900,00
00299	tê / bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 150.	UNIDADE	125.00	110,390	13.798,75
00300	tê-redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 150x100 mm esgoto ocre.	UNIDADE	12.00	81,130	973,56
00301	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 300x150 mm esgoto ocre	UNIDADE	7.00	506,470	3.545,29
00302	tê-edução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 250x150m m esgoto ocre	UNIDADE	7.00	368,300	2.578,10
00303	Til Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 100 mm BBB	UNIDADE	18.00	41,030	738,54
00304	Til passagem de rede JE Dn 300 X 150..	UNIDADE	18.00	1.129,650	20.333,70
00305	Til passagem de rede JE Dn 100 X 100..	UNIDADE	18.00	45,400	817,20
00306	Til passagem de rede JE Dn 200 X 150...	UNIDADE	18.00	504,070	9.073,26
00307	Til passagem de rede JE Dn 250 X 150...	UNIDADE	18.00	767,390	13.813,02
00308	Til passagem de rede JE Dn BBB 150...	UNIDADE	18.00	182,470	3.284,46
00309	Til passagem de rede JE Dn bbb 200.	UNIDADE	18.00	297,170	5.349,06
00310	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 150 Co mprimento: 6 metros.	UNIDADE	2,500.00	270,280	675.700,00
00311	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 350 Co mprimento: 6 metros	UNIDADE	62.00	992,660	61.544,92
00312	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 1.1/2" LATAO.	UNIDADE	6.00	132,610	795,66
00313	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 3" LATAO	UNIDADE	10.00	440,990	4.409,90
				VALOR TOTAL R\$	1.043.999,96



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20231382

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009.2023-SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ-MF N° 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 004/2023-SAAE**, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

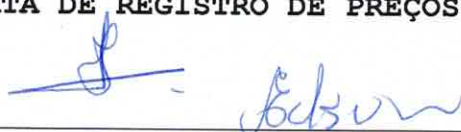
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

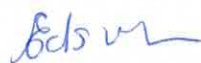
Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.





SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles

registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.





SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de Setembro de 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-EPP
C.N.P.J. nº 14.930.039/0001-12
CONTRATADA



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados pelo Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE na modalidade Pregão Eletrônico N° 004/2023-SRP.

EMPRESA: EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-EPP; C.N.P.J. n° 14.930.039/0001-12 representada neste ato pelo Sr. EDSON FILOMENO DE MORAIS, C.P.F. n° 244.232.202-10.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00314	adaptador / predial PVC ESGOTO OCRE Bitola: DN 100 x DN 100.	UNIDADE	750.00	17,700	13.275,00
00315	adaptador TCC esgoto / Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 100.	UNIDADE	450.00	10,090	4.540,50
00316	adaptador TCC esgoto / Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 200.	UNIDADE	150.00	93,830	14.074,50
00317	anel tubo coletor/saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 100.	UNIDADE	3,750.00	4,250	15.937,50
00318	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 200.	UNIDADE	750.00	11,270	8.452,50
00319	anel tubo coletor/saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 250.	UNIDADE	750.00	26,380	19.785,00
00320	anel tubo coletor./ saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 300	UNIDADE	375.00	31,220	11.707,50
00321	anel- vedação o'ring Bitola: DN 200	UNIDADE	38.00	11,270	428,26
00322	anel vedação o'ring Bitola: DN 250.	UNIDADE	38.00	26,380	1.002,44
00323	anel vedação o'ring Bitola: DN 300	UNIDADE	15.00	31,220	468,30
00324	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100.	UNIDADE	3,000.00	23,310	69.930,00
00325	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200.	UNIDADE	23.00	73,050	1.680,15
00326	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250.	UNIDADE	15.00	201,410	3.021,15
00327	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300.	UNIDADE	15.00	322,850	4.842,75
00328	CTL Radial-(caixa de transição de Limpeza) Dn 150 mm.	UNIDADE	38.00	654,210	24.859,98
00329	CTL Radial-(caixa de transição de Limpeza) Dn 300 mm	UNIDADE	38.00	1.123,990	42.711,62
00330	curva/45/curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100.	UNIDADE	750.00	40,540	30.405,00
00331	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	23.00	211,850	4.872,55
00332	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	15.00	468,910	7.033,65
00333	curva/ 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300	UNIDADE	4.00	551,760	2.207,04
00334	curva /90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	4,500.00	58,010	261.045,00
00335	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	375.00	52,760	19.785,00
00336	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	23.00	268,030	6.164,69
00337	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	23.00	624,340	14.359,82
00338	curva / 90/ curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300	UNIDADE	15.00	759,480	11.392,20
00339	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 45º FF AÇO GALVANIZADO..	UNIDADE	23.00	315,300	7.251,90
00340	JUNÇÃO SIMPLES 45º/PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200 x DN 200	UNIDADE	8.00	278,120	2.224,96
00341	JUNÇÃO SIMPLES 45º./ PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300 x DN 300	UNIDADE	4.00	1.094,670	4.378,68
00342	LUVA AÇO GALVANIZADO 3" FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75.00	112,240	8.418,00
00343	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100.	UNIDADE	750.00	32,100	24.075,00
00344	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	90.00	85,330	7.679,70
00345	luva correr coletora esgoto com anel 100mm PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250.	UNIDADE	66.00	138,090	9.113,94
00346	luva correr coletora esgoto com anel 300mm PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300	UNIDADE	45.00	441,580	19.871,10
00347	redução/excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200 x DN 100	UNIDADE	75.00	121,150	9.086,25
00348	redução/excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200 x DN 150	UNIDADE	225.00	149,530	33.644,25
00349	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO -Bitola: DN 250 x DN 100	UNIDADE	113.00	201,230	22.738,99
00350	redução / excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO-Bitola: DN 250 x DN 150	UNIDADE	120.00	234,040	28.084,80
00351	redução/excêntrica/pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300 x DN 150	UNIDADE	60.00	445,660	26.739,60
00352	REGISTRO DE GAVETA 3" LATAO.	UNIDADE	38.00	176,390	6.702,82
00353	Selím Elástico/90º coletor esgoto com travas PVC OCRE Bitola: 200x100mm	UNIDADE	225.00	27,010	6.077,25

00354	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	75.00	224,120	16.809,00
00355	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	38.00	431,320	16.390,16
00356	tê/bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola:DN 300	UNIDADE	23.00	976,060	22.449,38
00357	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x100 mm	UNIDADE	75.00	116,250	8.718,75
00358	tê- redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x150 mm	UNIDADE	38.00	176,450	6.705,10
00359	tê- redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 300x100 mm	UNIDADE	23.00	452,620	10.410,26
00360	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 250x100 mm	UNIDADE	23.00	348,460	8.014,58
00361	Til- Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 100 m m BBB	UNIDADE	57.00	45,600	2.599,20
00362	Til Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 300 x150	UNIDADE	57.00	1.255,420	71.558,94
00363	Til passagem de rede JE Dn 100 x 100	UNIDADE	57.00	50,460	2.876,22
00364	Til passagem de rede JE Dn 200 x 150.	UNIDADE	57.00	560,190	31.930,83
00365	Til passagem de rede JE Dn 250 x 150.	UNIDADE	57.00	852,830	48.611,31
00366	Til passagem de rede JE Dn BBB 150.	UNIDADE	57.00	202,780	11.558,46
00367	]Til passagem de rede JE Dn BBB 200.	UNIDADE	57.00	330,250	18.824,25
00368	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 100..	UNIDADE	75.00	90,980	6.823,50
00369	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 150...	UNIDADE	38.00	256,700	9.754,60
00370	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 75	UNIDADE	450.00	79,020	35.559,00
00371	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola:DN 100 Com primento: 6 metros.	UNIDADE	1,500.00	144,990	217.485,00
00372	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola:DN 200 Com primento: 6 metros.	UNIDADE	1,500.00	448,250	672.375,00
00373	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 250 Com primento:6 metros.	UNIDADE	450.00	571,230	257.053,50
00374	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 300 Com primento: 6 metros.	UNIDADE	300.00	835,900	250.770,00
00375	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 350 Com primento:6 metros.	UNIDADE	188.00	1.103,180	207.397,84
00376	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 1.1/2"LATAO	UNIDADE	19.00	148,260	2.816,94
00377	VÁLVULA RETENÇÃO-PORTINHOLA 1.1/2" LATAO	UNIDADE	30.00	490,090	14.702,70

VALOR TOTAL R\$ 2.762.263,86



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20231383**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009.2023-SAAE****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ-MF N° 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 004/2023-SAAE**, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **K M P COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo

o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.